

Autógrafo n.º 45/70

Projeto de Lei n.º 51/70

Lei n.º 823.

Dispõe sobre autorização ao prefeito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Rodolphe Rosa, Antonio Baptista Netto e Antonio Sérgio Baptista, a fim de patrocinarem em juízo competente ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o artigo 20 da Constituição Federal de 1946.

Artigo 2.º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual, que serão devidos honorários advocatícios re e quando for julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativa ao principal.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 13 de novembro de 1970.

a. a) Francisco de Melo Dias Neto - presidente, Antonio Moreira da Silva - 1.º secretário.